

CLUBE DOS CAIÇARAS
CONSELHO FISCAL – REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Conselho Fiscal é um órgão estatutário, formado por três titulares e três suplentes, todos associados no pleno gozo dos seus direitos, componentes de chapa eleita bianualmente em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 2º - Na sua primeira reunião, que deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após a eleição, o Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros titulares, o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos do Conselho e do seu relacionamento com os demais órgãos estatutários do Clube dos Caiçaras.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância na presidência do Conselho, o mandato será completado pelo conselheiro titular mais antigo no quadro social do Clube dos Caiçaras.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de um Conselheiro titular, o presidente convocará o membro suplente mais antigo no quadro social do Clube para completar o mandato.

Art. 3º - Para o cumprimento de suas responsabilidades estatutárias, o Conselho Fiscal será destinatário dos seguintes documentos a serem fornecidos, pelo Conselho Diretor:

I – Cópia do Regimento Interno e do Plano de Contas do Clube e de suas eventuais alterações;

II – Proposta Orçamentária para o exercício imediato e valor do título para o exercício, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

III – Balancete mensal, com saldo anterior, movimentação do mês e saldo final das contas;

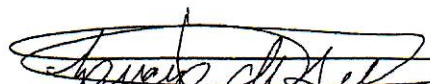
IV – Relatório trimestral de acompanhamento orçamentário, com indicação das variações e explicações dos valores relevantes;

V – Relatório trimestral da posição financeira, com indicação analítica das disponibilidades, dos rendimentos de aplicações financeiras e da inadimplência do quadro social;

VI – Relatório Anual, acompanhado de Balanço Patrimonial e das contas de encerramento do exercício, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo.

Art. 4º - Ao receber a proposta orçamentária para o exercício imediato, o Conselho Fiscal realizará uma reunião com a presença do Comodoro, do Vice-Comodoro Geral e do Vice-Comodoro Financeiro, para obter todos os esclarecimentos necessários e produzirá um parecer, dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo, para acompanhar a proposta.

Art. 5º - Ao receber o Relatório Anual, o Conselho Fiscal realizará uma reunião com a presença do Comodoro, do Vice-Comodoro Geral e de todos os Vice-Comodoros, para obter os esclarecimentos necessários e produzirá um parecer, dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo, para acompanhar o relatório que será circulado ao quadro social para aprovação em Assembléia Geral.



Art. 6º - Os pareceres do Conselho Fiscal serão assinados pelos três membros titulares e transcritos em livro próprio para registro de atas.

Art.7º - Trimestralmente, o Conselho Fiscal se reunirá com a presença do Comodoro, do Vice-Comodoro Geral e do Vice-Comodoro Financeiro, para discutir a gestão orçamentária e a posição financeira do Clube. Com base nessas reuniões trimestrais o presidente do Conselho Fiscal produzirá uma ata, que será encaminhada, assinada pelos três membros titulares, à presidência do Conselho Deliberativo e transcrita em livro próprio.

Parágrafo Único – Nestas reuniões trimestrais o Conselho Fiscal, solicitará, a seu critério, a apresentação para análise de quaisquer documentos ou livros, julgados necessários para subsidiar o julgamento do Conselho, do exercício presente.

Art. 8º - O Conselho Fiscal não é um órgão de auditoria contábil, mas na eventualidade de se julgar necessário esse tipo de serviço, uma auditoria independente, legalmente habilitada, deverá ser contratada com escopo de serviço a ser indicado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Para cobertura desses gastos de auditoria o orçamento anual de custeio do Clube deverá prever um gasto correspondente a um mínimo de 200 (duzentas) horas anuais de trabalho.

Art. 9º - Toda e qualquer proposta de natureza econômica, financeira ou de alteração do plano de contas, da gestão financeira, a ser enviada pelo Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo, deverá ser previamente submetida com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao Conselho Fiscal, que sobre ela emitirá parecer a ser encaminhado junto com a proposta, devidamente assinado pelos três titulares.

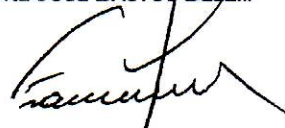
Parágrafo Único – Nestes casos, o Conselho Fiscal, caso julgue necessário, solicitará uma reunião com o Vice-Comodoro envolvido para obter esclarecimentos ou informações complementares.

Art. 10 - O Conselho Fiscal dará conhecimento prévio ao Comodoro ou ao Vice-Comodoro Geral de qualquer reunião programada com qualquer funcionário ou membro do Conselho Diretor para tratar de assuntos de sua responsabilidade.

Art. 11 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua inclusão em ata do Conselho, transcrita no livro próprio.


LUCIO DA SILVA


ALEXANDRE JOSÉ BASTOS BELÉM


FRANCISCO JOSÉ PINA GOUVÊA CRESPO

2006